

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260824/0001-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR, TIPO HATCHBACK, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES	9	Unidade	107.296,67	965.670,03

VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR, TIPO HATCHBACK, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM CILINDRADA MÍNIMA NOMINAL DE 1.3 LITRO, ALIMENTAÇÃO FLEX (ETANOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO; TRAÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELÉTRICA OU TECNOLOGIA SUPERIOR; AR-CONDICIONADO; SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM; NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS FRONTAIS, SENDO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; ALARME OU SISTEMA ANTIFURTO ORIGINAL DE FÁBRICA; CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA, COM TELA E CONECTIVIDADE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, PODENDO POSSUIR ESPELHAMENTO VIA ANDROID AUTO E/OU APPLE CARPLAY; COMPUTADOR DE BORDO OU SISTEMA EQUIVALENTE DE INFORMAÇÕES AO CONDUTOR; FARÓIS E LANTERNAS CONFORME CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, PODENDO SER EM LED OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 2.500 MM; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 3.950 MM; RODAS E PNEUS COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, INCLUINDO ESTEPE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS, COM REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO E LICENCIAMENTO EXIGÍVEIS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS LEGAIS E DAS GARANTIAS ADICIONAIS OFERTADAS PELO FABRICANTE; O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NOVO, SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS DOCUMENTOS, MANUAIS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DEVENDO A ENTREGA SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, 0 KM, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO	4	Unidade	325.300,00	1.301.200,00
VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, 0 KM, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE TRAÇÃO REDUZIDA, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 200 CV, TURBOALIMENTADO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) VELOCIDADES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2026, DESTINADO A PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COR BRANCA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE ALARME/IMOBILIZADOR, COMPUTADOR DE BORDO OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM E CONSUMO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS, AVISO SONORO DE CINTOS DE SEGURANÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA OS OCUPANTES, INCLUSIVE NOS ASSENTOS TRASEIROS, SISTEMA DE ANCORAGEM PARA CADEIRAS INFANTIS PADRÃO ISOFIX E TOP TETHER, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, FARÓIS DE NEBLINA OU SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR EQUIVALENTE, PROTETOR DE CÂRTER, SELETOR ELETRÔNICO DE TRAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO ENTRE 4X2, 4X4 E 4X4 COM REDUZIDA, BARRAS OU ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO LATERAL INTEGRADAS À CARROCERIA, TAMPA DA CAÇAMBA COM SISTEMA DE FECHAMENTO E TRAVAMENTO, CAÇAMBA COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO, PNEUS E RODAS COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE DE FÁBRICA, GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS OU PRAZO SUPERIOR OFERTADO PELO FABRICANTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E DE EMISSÕES APLICÁVEIS, DEVENDO A ENTREGA SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	CAMINHONETE PICK-UP, CABINE SIMPLES, 0 KM, TRAÇÃO 4X4, COM MOTORIZAÇÃO A DIESEL E CÂMBIO AUTOMÁTICO: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO	2	Unidade	276.963,33	553.926,66
CAMINHONETE PICK-UP, CABINE SIMPLES, 0 KM, TRAÇÃO 4X4, COM MOTORIZAÇÃO A DIESEL E CÂMBIO AUTOMÁTICO: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM CABINE SIMPLES E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 (DOIS) OCUPANTES; CARROCERIA DO TIPO PICK-UP, COM CAÇAMBA TRASEIRA ABERTA E CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO; MOTORIZAÇÃO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, ADEQUADA AO DESLOCAMENTO EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E À UTILIZAÇÃO EM TERRENOS DE MAIOR SEVERIDADE; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO MOTOR; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) VELOCIDADES, DOTADA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; TRAÇÃO 4X4, COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO ENTRE OS MODOS DE TRAÇÃO DISPONÍVEIS CONFORME AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, INCLUINDO SISTEMA DE REDUÇÃO OU RECURSO TÉCNICO EQUIVALENTE DESTINADO À OPERAÇÃO EM TERRENOS DE BAIXA ADERÊNCIA E/OU ELEVADA SEVERIDADE; DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS COM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM, QUANDO APLICÁVEL À CATEGORIA; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO, QUANDO					

DISPONIBILIZADOS DE SÉRIE PARA O VEÍCULO OFERTADO; AIRBAGS FRONTAIS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA; BANCOS REVESTIDOS EM MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PNEUS NOVOS, ADEQUADOS À UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO E COMPATÍVEIS COM SUAS CARACTERÍSTICAS DE CARGA E OPERAÇÃO; RODA SOBRESSALENTE, MACACO, CHAVE DE RODA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; CAÇAMBA PROVIDA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO ADEQUADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS, OBSERVADA A CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA; CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DE VEÍCULO E COM A FINALIDADE OPERACIONAL PRETENDIDA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL COMPATÍVEL COM A AUTONOMIA NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS; COR BRANCA, PREFERENCIALMENTE DE ACABAMENTO SÓLIDO, QUANDO TECNICAMENTE CONVENIENTE À PADRONIZAÇÃO DA FROTA; FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESDE QUE O VEÍCULO SEJA REGULARMENTE COMERCIALIZADO E HOMOLOGADO PARA CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, QUANDO APLICÁVEL; ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, SEGURANÇA VEICULAR, EMISSÕES DE POLUENTES E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESPECIALMENTE CONTRAN, SENATRAN E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES APLICÁVEIS; O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, GARANTIA DO FABRICANTE E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS QUE ATENDAM OU SUPEREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA ESPECIFICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCA OU MODELO, DESDE QUE COMPROVADA A PLENA COMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O OBJETO. COM ENTREGA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, CE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.820.796,69 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a instauração do procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços, cujo objeto consiste nas futura e eventual aquisições do objeto a ser licitado, destinados a(s) secretaria(s) do município de Quiterianópolis – CE.

5.2. A adoção do sistema de Registro de Preços fundamenta-se no disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a referida sistemática no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.3. Tal modalidade apresenta-se como a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois possibilita a contratação conforme a necessidade real e imediata, garantindo racionalização dos gastos, agilidade nos processos de aquisição, e redução de desperdícios do objeto da licitação.

5.4. Portanto, a instauração do presente procedimento visa assegurar a economicidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que proporciona maior planejamento e segurança administrativa nas aquisições realizadas pela Administração.

5.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de transporte e deslocamento das diversas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal de Quiterianópolis – CE, mediante a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados à renovação, ampliação e adequação da frota municipal. A disponibilização de veículos em condições adequadas de uso é indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

5.6. A aquisição dos veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes mostra-se necessária para atender às atividades administrativas e operacionais que demandam deslocamentos urbanos e rodoviários, possibilitando o transporte de servidores, equipes técnicas e profissionais para reuniões, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamentos, diligências, atendimentos externos e demais atividades inerentes à Administração Municipal.

5.7. As caminhonetes com tração 4x4, por sua vez, são necessárias em razão das características territoriais do Município e da existência de atividades desenvolvidas em áreas rurais, estradas vicinais e locais de difícil acesso. Esses veículos proporcionarão maior capacidade de deslocamento em diferentes condições de terreno, sendo especialmente úteis para ações de campo desenvolvidas pelas Secretarias de Obras, Agricultura, Saúde, Desenvolvimento Social e demais setores que necessitam realizar atividades fora da sede do Município.

5.8. A renovação e ampliação da frota municipal também se mostra importante para reduzir a dependência de veículos antigos ou com elevado índice de manutenção, os quais podem apresentar maior frequência de falhas mecânicas, períodos de indisponibilidade e aumento dos custos de manutenção e operação. A disponibilização de veículos novos tende a proporcionar maior confiabilidade, segurança e disponibilidade para a execução das atividades públicas, contribuindo para a continuidade dos serviços e para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

5.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da possibilidade de aquisição dos veículos de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias e com a disponibilidade orçamentária do Município, permitindo maior flexibilidade no planejamento das aquisições. O procedimento possibilita que as contratações sejam realizadas de forma parcelada durante a vigência da ata, conforme as necessidades administrativas devidamente identificadas, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

5.10. As especificações técnicas dos veículos foram definidas de acordo com as necessidades concretas da Administração, considerando aspectos como capacidade, desempenho, segurança, conforto, durabilidade, eficiência, condições de utilização e características das atividades a serem desenvolvidas. As exigências serão estabelecidas de forma objetiva e tecnicamente justificada, sem indicação de marcas ou modelos específicos, buscando assegurar a isonomia entre os participantes, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.11. A contratação pretendida, portanto, apresenta-se necessária para garantir condições adequadas de mobilidade e suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas do Município de Quiterianópolis – CE, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, para a segurança dos servidores e usuários e para o atendimento das necessidades da população.

5.12. Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção e ampliação da capacidade operacional da frota municipal, a diversidade das atividades realizadas pelas Secretarias e a necessidade de garantir veículos adequados às diferentes condições de utilização, entende-se

devidamente justificada a realização de procedimento licitatório para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, incluindo veículos de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes e caminhonetes com tração 4x4, observando-se os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE ENTREGA CONTRATUAL

7.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compras, formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, situado a Avenida Laurindo Gomes, s/nº - CE, CEP nº 63.650-000.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do(a) Contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.22.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.23. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.23.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69. § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

10.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

10.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por

contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

14.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

14.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

14.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

14.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

14.5. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Quiterianópolis/CE, 15 de setembro de 2026

Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Matrícula Funcional Nº 4315